



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - COORDENAÇÃO GERAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

EDITAL Nº 003/2014

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC), PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PIBITI), PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NAS AÇÕES AFIRMATIVAS (PIBIC/AF) E PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC).

A Universidade Federal do Tocantins, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT, torna público o presente edital de **abertura de inscrições**, visando à seleção de candidatos aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e ao Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica, para o período de 01 de agosto de 2014 a 31 de julho de 2015, em conformidade com as NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, anexo.

1 - OBJETIVO

O presente edital tem por objetivo selecionar pesquisadores e alunos para desenvolverem projetos de pesquisa no Programa Institucional de Iniciação Científica, nas modalidades PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF e PIVIC.

2 - INSCRIÇÃO

As inscrições estarão abertas no período de **10 de fevereiro a 16 de março de 2014** e serão feitas eletronicamente por meio do sistema SASBIC, disponível através do site: www.sasbic.uft.edu.br O prazo para inscrições se encerra às 18h do dia 16 de março. No entanto, o sistema eletrônico receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília.

2.1. PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO

As instruções para o encaminhamento das propostas estarão disponíveis na página inicial do SASBIC. Os passos para realização das inscrições serão os seguintes:

2.1.1. Inscrição do orientador

- a) Efetuar login, usando nome de usuário e senha do e-mail UFT;
- b) Preencher o perfil informando todos os dados solicitados;
- c) Anexar *Curriculum Lattes* atualizado, em formato DOC, PDF ou ODT (Open Office); **orientadores que já possuem cadastro no SASBIC deverão atualizar o anexo referente ao Lattes, clicando em “Alterar dados pessoais”;**
- d) Clicar em “Confirmar dados”.

2.1.2. Cadastro do projeto de pesquisa

- a) Preencher todas as informações relativas ao projeto de pesquisa;
- b) Anexar o projeto, no modelo disponível no SASBIC, em formato DOC, PDF ou ODT (Open Office). **Os projetos que não estiverem de acordo com o modelo disponível implicarão na não homologação da proposta;**
- c) Clicar em “Salvar projeto” para armazenar os dados e completá-los posteriormente ou em “Submeter projeto” para concluir a submissão.

2.1.3. Cadastro do plano de trabalho do aluno

- a) Selecionar a qual projeto de pesquisa do orientador o plano do aluno está vinculado; a vinculação incorreta poderá implicar na desqualificação do pedido por incompatibilidade entre plano do aluno e projeto do orientador;
- b) Preencher os dados relativos ao plano de trabalho individualizado;
- c) Preencher os dados pessoais do aluno;
- d) Indicar se é renovação; caso seja pedido de renovação, anexar relatório parcial do aluno;
- e) Indicar a modalidade pleiteada (PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF ou PIVIC).
- f) Anexar *curriculum Lattes* atualizado do aluno, em formato DOC, PDF ou ODT;
- g) Selecionar a área de conhecimento para a qual o plano será encaminhado; a seleção incorreta da área de conhecimento poderá implicar na desqualificação do pedido por incompatibilidade entre áreas;
- h) Anexar o plano de trabalho individualizado, no modelo disponível no SASBIC, em formato DOC, PDF ou ODT; **Os planos de trabalho que não estiverem de acordo com o modelo disponível implicarão na não homologação da proposta;**
- i) Clicar em “Salvar plano” para armazenar os dados e completá-los posteriormente ou em “Submeter plano” para concluir a submissão.

2.1.4. Submissão das propostas

Todas as informações ficarão armazenadas no sistema (**opção Salvar**), podendo ser alteradas durante o período em que as inscrições estiverem abertas; para que os processos sejam encaminhados é necessário clicar em **Submeter** após o preenchimento da(s) proposta(s).

2.2. DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA

Deverão ser entregues na PROPESQ (Bloco IV, sala 207), aos cuidados da Coordenação Geral de IC, **até às 18:h do dia 14 de março** os seguintes documentos, quando se aplicar:

- a) Para projetos de pesquisa que envolvam seres humanos, parecer consubstanciado emitido por algum Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pelo CONEP, ou comprovante de entrada. Caso seja entregue o comprovante de entrada no Comitê de Ética o orientador deverá substituir no prazo de 90 dias pelo parecer consubstanciado, a contar a partir do último dia da entrega da documentação impressa. Caso o parecer consubstanciado não seja entregue no prazo estabelecido o orientador fica impossibilitado de participar do programa. A UFT possui um Comitê reconhecido pelo CONEP, maiores informações no seguinte endereço: CAMPUS DE PALMAS, BLOCO III SALA 15, TELEFONE (63) 3232-8023, e-mail: cep_uft@uft.edu.br;
- b) Para projetos de pesquisa que envolvam animais, certificado de aprovação do projeto pela Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA-UFT, ou número do protocolo de submissão do projeto ao CEUA-UFT. O endereço da CEUA-UFT é: CAMPUS DE ARAGUAÍNA, Escola de Medicina Veterinária e Zootecnia aos cuidados do coordenador da CEUA, Prof. Dr. Alberto Yim Jr.. TELEFONE (63) 2112-2128, e-mails: albyi@uft.edu.br; albyi@uol.com.br;
- c) Cópia de documento que comprove corpo editorial e/ou ISBN, para os itens dispostos no quadro de atribuição de pontos (item 6.1);
- d) Cópia de documento que comprove financiamento de projeto, quando couber;

2.2.1 Todos os documentos deverão ser encaminhados à PROPESQ em envelope lacrado, apresentando as seguintes informações: **Campus, Curso, Nome do Orientador, Grande Área do Conhecimento**. Docentes lotados nos demais Campi poderão encaminhar a documentação pelo serviço de correspondência (Malote) da UFT, desde que a data de envio esteja dentro do prazo estabelecido. Para as propostas encaminhadas via SEDEX, será considerada a data de postagem, que deverá estar dentro do prazo estabelecido.

3 - QUANTO AO PROJETO DE PESQUISA E PLANO DE TRABALHO INDIVIDUALIZADO

3.1. Projeto de pesquisa do orientador

- a) A elaboração do projeto de pesquisa é de responsabilidade do professor orientador;
- b) O projeto de pesquisa do orientador deverá ser gravado em arquivo DOC, PDF ou ODT, com limite máximo de 12 páginas (tamanho A4, fonte 12, Arial ou Times New Roman, espaçamento um e meio, margens de 2,0 cm). O modelo de projeto estará disponível no SASBIC;
- c) O projeto de pesquisa deverá apresentar os seguintes itens: Introdução e Justificativa; Objetivos; Metodologia; Cronograma de Execução e Referências Bibliográficas.
- d) O projeto de pesquisa deve apresentar viabilidade técnica e econômica. A PROPESQ não dispõe de fundo de apoio à pesquisa; o valor referente à bolsa dos alunos PIBIC não poderá ser utilizado para o financiamento parcial ou total do projeto do orientador ou do plano de trabalho do aluno, sendo de responsabilidade de cada orientador a disponibilidade de recursos necessários à viabilização do projeto.

3.2. Plano individualizado do aluno

- a) A elaboração do plano individualizado é de responsabilidade do aluno, sob a supervisão do professor orientador, resguardando a individualidade no que tange à forma de redação quando da elaboração do mesmo;
- b) O plano de trabalho do aluno deverá ser gravado em arquivo DOC, PDF ou ODT, com limite máximo de 4 (quatro) páginas (tamanho A4, fonte 12, Arial ou Times New Roman, espaçamento um e meio, margens 2,0 cm). O modelo de plano de trabalho estará disponível no SASBIC;
- c) O plano de trabalho do aluno deverá apresentar os objetivos, detalhar as atividades que serão desenvolvidas pelo aluno, e apresentar cronograma de atividades compatível com a vigência do edital (12 meses).
- d) O plano de trabalho do aluno deverá estar vinculado ao projeto de pesquisa do orientador;
- e) No caso de mais de um plano de atividades estar vinculado a um mesmo projeto do orientador, as atividades previstas para cada aluno deverão ser, obrigatoriamente, distintas.

4 - NÚMERO DE VAGAS POR ORIENTADOR

- a) Cada orientador poderá encaminhar até 5 (cinco) propostas;
- b) A quota máxima permitida será de 01(uma) bolsa para cada modalidade (PIBIC, PIBIC-AF e PIBITI);

- c) Existindo quotas disponíveis, o mesmo orientador poderá obter mais de uma bolsa, respeitando-se a classificação final;
- d) Orientadores que encaminharem mais de uma proposta associada ao mesmo projeto de pesquisa ou a projetos de pesquisa diferentes, deverão encaminhar solicitações separadas.

5 - PROCESSO SELETIVO

Cada proposta será encaminhada a um membro do Comitê Institucional, respeitadas as grandes áreas do conhecimento indicadas pelo orientador no ato da inscrição.

Todo processo de seleção será supervisionado por um Comitê Externo constituído por especialistas de cada grande área do conhecimento, indicados pela UFT.

5.1. PRIMEIRA ETAPA: homologação das solicitações.

- a) Conferência da documentação encaminhada através do SASBIC;
- b) Conferência dos requisitos estabelecidos para o orientador e aluno, segundo artigos 8º e 10º das NORMAS DO PROGRAMA;
- c) Conferência da adequação do projeto de pesquisa do orientador e plano de atividades do aluno quanto ao modelo disponibilizado no SASBIC;
- d) Caso a solicitação não atenda aos termos do edital e/ou não atenda ao exposto nas alíneas “a”, “b”, e “c” deste item, a inscrição não será homologada. **Inscrições não homologadas não participarão das demais etapas do processo seletivo.**

5.2. SEGUNDA ETAPA: Conferência da pontuação referente ao *Lattes* do orientador.

A conferência da pontuação relativa ao *Lattes* do orientador será baseada exclusivamente no *curriculum* anexado no ato da inscrição. Somente participarão das demais etapas de seleção as propostas cujos orientadores atingirem a **pontuação mínima de 30 pontos**, considerando-se a produção científica e intelectual dos últimos 5 (cinco) anos (a partir de 2009), segundo quadro de atribuição de pontos (item 6.1).

Os itens do referido quadro que necessitarem de comprovação impressa somente serão considerados e pontuados se a documentação tiver sido enviada à PROPESQ dentro do prazo estabelecido, segundo item 2.2 deste edital.

5.3. TERCEIRA ETAPA: Análise do mérito da solicitação.

- a) A partir da análise do mérito do projeto do orientador e do plano de trabalho do aluno pelo Comitê Institucional e Comitê Externo do CNPq, as solicitações receberão a

avaliação final obtendo um dos seguintes conceitos: “Recomendada” (R), “Recomendada com Ressalvas” (RR) ou “Não Recomendada” (NR);

- b) As solicitações Não Recomendadas (NR) serão desclassificadas. As solicitações Recomendadas (R) e Recomendadas com Ressalvas (RR) constituirão a demanda qualificada;
- c) Não serão julgados pelo mérito os projetos de pesquisa aprovados por pesquisadores bolsistas de produtividade em pesquisa (CNPq) ou aprovados por agência fomento à pesquisa, desde que comprovados e desde que o plano de atividades do aluno esteja vinculado a tal projeto.

5.4. QUARTA ETAPA: Classificação das solicitações.

A classificação das solicitações incluídas como demanda qualificada será feita por grande área do conhecimento, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Dentro de cada grande área do conhecimento, as solicitações “Recomendadas” em ordem decrescente de pontuação do *Lattes* do orientador, seguidas das solicitações “Recomendadas com Ressalvas” em ordem decrescente de pontuação do *Lattes* do orientador;
- b) Para efeito de desempate do orientador será considerada a pontuação referente aos artigos publicados em periódicos com Qualis/CAPES;
- c) Para efeito de desempate do aluno, será dada prioridade aos pedidos de renovação, cujo aluno tenha tido o relatório parcial aprovado na íntegra;
- d) Persistindo o empate, será dada prioridade ao aluno com maior coeficiente de rendimento no histórico escolar; persistindo o empate, será considerada a pontuação do currículo *Lattes* do aluno;
- e) As solicitações classificadas como “Recomendada” ou “Recomendada com Ressalvas” e que não forem contemplados com bolsa, poderão participar do programa voluntário (PIVIC), desde que apresentem o termo de aceitação e compromisso impresso e assinado, de acordo com o cronograma estabelecido neste edital.

5.5. QUINTA ETAPA: Divulgação dos resultados e prazo para recursos.

- a) Somente será aceito recurso no caso de avaliação da pontuação do currículo *Lattes*, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido no cronograma;
- b) Não haverá reconsideração relativa ao mérito do projeto do orientador e plano de trabalho individualizado do aluno;
- c) Todos os orientadores e alunos contemplados deverão encaminhar à Coordenação Geral de IC o termo de aceitação e compromisso assinado, dentro do cronograma estabelecido. A não apresentação do termo de aceitação e compromisso implicará na

exclusão automática da proposta. O termo de aceitação e compromisso estará disponível na página inicial do SASBIC.

6 - PARÂMETROS GERAIS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO LATTES/CNPq

- a) A pontuação referente ao *Lattes* do orientador será feita exclusivamente com base no que estiver registrado no currículo *Lattes* anexo à solicitação no ato de envio das propostas, considerando-se as produções dos **últimos cinco anos (a partir de 2009)**;
- b) A pontuação referente ao *Lattes* do aluno será feita exclusivamente com base no que estiver registrado no currículo *Lattes* anexo à solicitação no ato de envio das propostas, considerando-se as produções dos **últimos cinco anos (a partir de 2009)**;
- c) As publicações listadas no currículo *Lattes* deverão apresentar os elementos essenciais para sua identificação (autor, título, periódico/editora, volume, páginas e ano), caso contrário, não serão pontuadas;
- d) No caso do periódico apresentar conceito Qualis/CAPES em diferentes áreas do conhecimento, para efeito de pontuação, considerar-se-á a maior classificação na grande área do conhecimento em que foi vinculado o projeto do orientador.

6.1. QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DO CURRÍCULO LATTES

Regime de trabalho / Titulação máxima	
Dedicação exclusiva	15
Doutor	10
Mestre	3
Artigos completos publicados em periódicos	
A 1	15
A 2	13
B 1	10
B 2	9
B 3	8
B 4	7
B 5	6
C	2
Demais periódicos	1
Trabalhos publicados em anais de eventos (máximo de 4 pontos)	

Completo, resumo, resumo expandido	0,5
Livros (na grande área do conhecimento)	
Autor de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN *	12
Organização de livros com corpo editorial e/ou ISBN *	6
Capítulo de livro publicado com corpo editorial e/ou ISBN *	5
Tradução de livro com corpo editorial e/ou ISBN *	6
Tradução de capítulo de livro e/ou ISBN *	2
Produção técnica	
Consultoria científica (Congressos, periódicos, CAPES, CNPq ou outras agências de fomento) (máximo de 10 pontos)	1
Produção de software	4
Produtos, processos ou técnicas com registro ou patente	15
Produção de filmes/vídeos ou programas de rádio/TV (máximo de 9 pontos)	3
Editor de Revista Científica com Corpo Editorial (pontos por ano)	6
Membro de conselho científico editorial	3
Qualificação / Bolsas	
Estágio de Pós-doutoramento (pontos por estágio)	3
Bolsa de Produtividade em Pesquisa	10
Orientações concluídas	
Doutorado (orientação principal)	5
Co-orientação de Doutorado	2
Mestrado (orientação principal)	4
Co-orientação de Mestrado	1,5
Especialização (máximo de 6 pontos)	1,5
Iniciação Científica (PIBIC, PIVIC, CNPq-balcão). Outras modalidades de bolsas (ITI, DTI, DCR, PNPd, e outras agências de fomento)	2
Trabalho de Conclusão de Curso (máximo de 5 pontos)	0,5
Participações em bancas examinadoras de tese e dissertação (máximo de 10 pontos)	
Mestrado na UFT	1
Mestrado em outras instituições	1,5
Doutorado na UFT	1,5
Doutorado em outras instituições	2

Apresentação artística/cultural (área de comunicação e artes/música) (máximo 20 pontos)	
Individual internacional	6
Individual nacional	5
Individual local	3
Coletiva internacional	5
Coletiva nacional	3
Coletiva local	1
Outras atividades (área de comunicação e artes/música)	
Curadoria internacional	5
Curadoria nacional	3
Curadoria local	2
Elaboração de catálogos	3
Textos publicados em catálogos	2

Será obrigatório o envio do comprovante do corpo editorial e/ou ISBN de todos os itens com asterisco (*)

7 – CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO E EVENTOS

EVENTO	Data
Inscrição para seleção de bolsistas e voluntários	10 de fevereiro a 16 de março de 2014
Entrega da documentação impressa na PROPESQ	10 de fevereiro a 14 de março de 2014
Homologação das inscrições	26 de março de 2014
Interposição de recursos	27 e 28 de março de 2014
Análise das solicitações pelos Comitês Institucional e Externo	27 a 30 de maio de 2014
Divulgação do resultado parcial	09 de junho de 2014
Período para interposição de recursos	10 a 13 de junho de 2014
Resultado final	30 de junho de 2014
Prazo para envio do termo de compromisso	Até 18 de julho de 2014
Envio dos relatórios parciais (alunos PIBIC, PIBITI e PIVIC)	02 a 15 de março de 2015
Envio dos relatórios finais (alunos PIBIC, PIBITI e PIVIC)	01 a 16 de Agosto de 2015
X Seminário de Iniciação Científica da UFT.	Última semana de Novembro de 2014

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em nenhum momento do processo seletivo, poderão ser anexados documentos adicionais comprobatórios à solicitação;
- b) Haverá desclassificação da solicitação de bolsas, durante o processo de seleção, quando for observado o não cumprimento das exigências desse edital;
- c) O valor vigente das bolsas do CNPq (PIBIC, PIBITI, PIBIC-AF) e da UFT é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- d) A bolsa concedida não implica em vínculo empregatício com qualquer dos órgãos financiadores.
- e) A UFT poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas nas normas do programa (em anexo);
- f) Para quaisquer esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão procurar a Coordenação PIBIC/PROPESQ, a qual cabe conduzir todo o processo de seleção;
- g) Os casos omissos serão analisados pelo Comitê Institucional.

9 - ANEXO - NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA.

10 - CONTATOS

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ

Fone/Fax: (63) 3232-8037 / 8121

Coordenação de Iniciação Científica - Prof^a Dr^a Maria José de Pinho

E-mail: pibic@uft.edu.br

Palmas, 10 de fevereiro de 2014.

Prof. Dr. Waldecy Rodrigues
Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

ANEXO

NORMAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC) E PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIVIC)

Dos Objetivos

Art. 1º O programa institucional de bolsas de iniciação científica (PIBIC) e programa institucional voluntário de iniciação científica (PIVIC) tem como objetivos:

- I. contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- II. contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação;
- III. incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- IV. possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- V. qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- VI. estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;
- VII. proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

Da Coordenação do Programa

Art. 2º A gestão do Programa Institucional de Iniciação Científica da UFT é atribuição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por intermédio da Coordenação Geral do PIBIC e do Comitê Interno do Programa.

Art. 3º Os membros do Comitê Interno deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. possuir título de doutor e ser preferencialmente pesquisador com bolsa de Produtividade do CNPq;
- II. atuar sistematicamente nas ações do Programa.

Art.4º São atribuições do Coordenador Geral:

- I. assessorar a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação com a indicação de nomes para a composição do Comitê Interno;
- II. convidar pesquisadores bolsistas em produtividade do CNPq para compor o Comitê Externo de avaliação do Programa;
- III. participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do Programa;
- IV. elaborar o edital de seleção, em consonância com a RN 17/2006 do CNPq, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- V. organizar e coordenar o Seminário de Iniciação Científica da UFT;
- VI. incentivar a participação de professores e alunos da UFT nas atividades do Seminário de Iniciação Científica;

Art. 5º São atribuições do Comitê Interno:

- I. participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II. avaliar a produção científica dos orientadores inscritos na seleção de acordo com normas estabelecidas em edital específico, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico cultural constante do Currículo Lattes do orientador;
- III. avaliar os alunos vinculados ao Programa;
- IV. incentivar a participação de alunos, professores e pesquisadores da Universidade no Programa;
- V. colaborar na elaboração e divulgação do edital de seleção ao Programa;
- VI. colaborar na organização do Seminário de Iniciação Científica.

Das Modalidades

Art. 6º Os alunos vinculados à iniciação científica serão inseridos em um dos seguintes grupos:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq ou pela UFT, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;
- II. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC) – alunos voluntários, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

- III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - Ações Afirmativas (PIBIC-AF) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq na modalidade AF, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;
- IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) – alunos contemplados com bolsas patrocinadas pelo CNPq vinculados a projetos de pesquisa caracterizados por atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, que atendam aos requisitos estabelecidos no artigo 10;

Parágrafo único – O programa PIBIC-AF é um programa que tem como missão complementar as ações afirmativas já existentes nas universidades. Seu objetivo é oferecer aos alunos beneficiários dessas políticas a possibilidade de participação em atividades acadêmicas de iniciação científica pela concessão de bolsas de IC para os alunos do ensino superior, cuja inserção no ambiente acadêmico se deu por uma ação afirmativa no vestibular.

Art. 7º Os quotas do PIBIC serão atribuídas como bolsas de 12 meses, da seguinte forma:

- I. a bolsa de iniciação científica PIBIC referente à quota do CNPq tem valor determinado por aquela agência, de acordo com a tabela de valores de bolsas no país disponível na página do CNPq (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_026.htm#pais);
- II. a bolsa de iniciação científica PIBIC referente à quota da UFT terá valor determinado por esta universidade, conforme as disponibilidades orçamentárias;
- III. o bolsista ao ser informado da concessão da bolsa pelo seu orientador, deverá dirigir-se a uma agência do banco do Brasil de sua preferência e efetuar todos os procedimentos necessários para a abertura da conta.

Dos orientadores

Art. 8º São requisitos para participar do programa:

- I. desempenhar atividades de docência e pesquisa em cursos de graduação e/ou pós-graduação da UFT;
- II. ser docente com produção científica, tecnológica e/ou artístico-cultural divulgada ou publicada;
- III. ser docente do quadro efetivo da UFT (40 horas ou dedicação exclusiva) portador do título de doutor, para o PIBIC/CNPq, PIBITI e PIBIC/AF;

- IV. ser docente do quadro efetivo da UFT (40 horas ou dedicação exclusiva) portador do título de doutor ou mestre, para o PIBIC/UFT ou PIVIC;
- V. ser detentor de bolsas de Desenvolvimento Científico Regional (DCR), bolsa de Recém-Doutor, Programa de Apoio a projetos Institucionais com a Participação de Recém-Doutores (PRODOC), Professor Visitante, Aposentado, Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UFT e que o período da iniciação científica coincida com a vigência da bolsa do orientador;
- VI. estar participando em grupo de pesquisa credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa/CNPq;
- VII. ter seu(s) projeto(s) de pesquisa cadastrado na PROPESQ; o cadastro do projeto de pesquisa poderá ser feito a qualquer tempo e o orientador obriga-se a apresentar à Coordenação Geral do PIBIC o respectivo número de cadastro do projeto no ato da entrega do termo de aceitação e compromisso, caso seu projeto seja aprovado no processo de seleção. O não cadastramento do projeto impossibilitará o orientador de participar do programa;
- VIII. O docente do quadro efetivo da UFT, que se afastar por qualquer motivo por mais de 90 (noventa) dias durante o período de vigência do edital, será desligado do programa e não poderá repassar a orientação de seu (s) aluno(s) a outro professor.

Parágrafo único – não podem ser orientadores junto ao programa docentes do quadro efetivo da UFT que estejam licenciados ou afastados, de acordo com o plano de qualificação docente da UFT, ou por qualquer outro motivo.

Art. 9º São obrigações do orientador:

- I. apresentar toda a documentação exigida para a solicitação das bolsas;
- II. orientar o aluno em todas as fases do trabalho científico;
- III. informar imediatamente a Coordenação Geral qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa ou do plano de trabalho do aluno;
- IV. cumprir com todos os deveres dispostos no termo de aceitação e compromisso do programa institucional de iniciação científica;
- V. solicitar ao bolsista a entrega dos relatórios parcial e final nas datas definidas pela Coordenação Geral, a qual definirá modelo e formatação a ser seguido;
- VI. encaminhar à Coordenação PIBIC os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos em edital;
- VII. entregar mensalmente a ficha de frequência do aluno;

- VIII. acompanhar o aluno na apresentação do trabalho no Seminário de Iniciação Científica da UFT;
- IX. incluir o nome do aluno, que tiver participação efetiva, na autoria dos trabalhos que venham a ser publicados em periódicos indexados e/ou trabalhos completos em anais de congressos.

Dos alunos

Art. 10º São requisitos para os alunos participarem do programa:

- I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da UFT;
- II. apresentar coeficiente de rendimento mínimo igual ou superior a 5 (cinco);
- III. comprometer-se a dedicar 20 horas semanais às atividades de pesquisa;
- IV. ter *curriculum Lattes* cadastrado e atualizado na base de dados do CNPq;
- V. estar participando em grupo de pesquisa do orientador credenciado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou qualquer outra modalidade de bolsa interna ou externa à UFT ou estágio remunerado durante a vigência da bolsa solicitada (EXCETO PIVIC);
- VII. não ser parente consanguíneo do orientador.

§ 1º Os alunos que ingressaram na UFT no primeiro letivo que tiverem seus planos aprovados, deverão apresentar juntamente com o termo de aceitação e compromisso o histórico escolar que comprove coeficiente de rendimento, segundo estabelecido no item II do art. 10º;

§ 2º Alunos cursando os 2 últimos semestres de curso de graduação somente poderão concorrer em caso de pedido de renovação. Será considerado como renovação o pedido para o mesmo aluno, com o mesmo orientador;

Art. 11º São obrigações do aluno:

- I. cumprir com todos os deveres dispostos no termo de aceitação e compromisso do programa institucional de iniciação científica;
- II. comprometer-se a cumprir as exigências constantes da Resolução Normativa 017/2006 PIBIC/CNPq;
- III. executar o plano de atividades aprovado, sob supervisão do orientador;
- IV. apresentar ao orientador os relatórios parcial e final dentro dos prazos estabelecidos e de acordo com as normas estabelecidas pela Coordenação Geral do programa;
- V. assinar mensalmente a ficha de frequência;

- VI. participar do Seminário de Iniciação Científica da UFT, com apresentação dos resultados obtidos na pesquisa sob a forma determinada pela Coordenação Geral do programa;
- VII. fazer referência à condição de bolsista CNPq ou UFT, nas publicações de trabalhos;
- VIII. comunicar imediatamente ao orientador caso não seja possível cumprir o seu plano de trabalho, por qualquer motivo;
- IX. devolver ao CNPq/UFT, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

Parágrafo único – somente poderá solicitar declaração de participação no programa de iniciação científica o aluno que cumprir pelo menos 4 (quatro) meses de participação, desde que tenha cumprido as demais exigências estabelecidas nessa normativa.

Das Penalidades

Art. 12º O orientador ficará impedido de participar do Programa no edital subsequente e não receberá certificado de orientação no programa quando:

- I. deixar de cumprir as obrigações constantes na presente normativa, referidas no Art. 9º, itens IV, VI, VII ou VIII;
- II. o(s) descumprimento(s) relativo(s) aos demais itens serão analisados pelo Comitê Institucional.

Art. 13º O aluno ficará impedido de participar do Programa no edital subsequente e não receberá certificado de participação no programa quando:

- I. deixar de cumprir as obrigações constantes na presente normativa, referidas no Art. 11º itens IV, V e VI;
- II. o(s) descumprimento(s) relativo(s) aos demais itens serão analisados pelo Comitê Institucional.

Parágrafo único – O aluno bolsista (PIBIC) terá o pagamento da bolsa automaticamente suspenso caso deixe de apresentar relatório parcial e/ou as fichas de frequência por 2 meses consecutivos.

Da substituição e cancelamento

Art. 14º O orientador poderá substituir o aluno durante o período de vigência da pesquisa nos seguintes casos:

- I. em caso de conclusão do curso de graduação ou trancamento de matrícula;
- II. caso o aluno não esteja cumprindo as exigências do programa ou por outros motivos relevantes;

§ 1º A solicitação de substituição deverá ser feita através de formulário próprio, disponível no SASBIC, e entregue à Coordenação PIBIC até a primeira quinzena de cada mês, e até noventa dias anteriores ao término da vigência;

§ 2º Deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o relatório das atividades desenvolvidas até a data da solicitação de substituição;

§ 3º Somente será permitida duas substituições durante a vigência do edital e, no caso de ultrapassar este número, sendo o aluno bolsista, a bolsa retornará à cota institucional e será redistribuída pela Coordenação, respeitando-se os critérios de seleção e classificação;

§ 4º Não será permitida a troca de plano de trabalho do aluno.

Art. 15º O orientador poderá solicitar o cancelamento nos caso em que:

- I. Estiver impedido de continuar a orientação, por qualquer motivo, desde que justificado;

§ 1º As bolsas nessas condições retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pela Coordenação, respeitando-se os critérios de seleção e classificação;

§ 2º A solicitação de cancelamento deverá ser feita através de formulário próprio, disponível no SASBIC, e entregue à Coordenação.

Da avaliação

Art. 16º A avaliação do aluno será feita:

- I. pelo Comitê Interno com base na análise dos relatórios parcial e final, cujos pareceres serão disponibilizados ao orientador;
- II. pelos Comitês Interno e Externo que avaliarão os trabalhos apresentados na forma oral ou de pôster, no Seminário de Iniciação Científica;

§ 1º Os relatórios referentes às solicitações classificadas como “Recomendadas com Ressalvas” deverão observar as adequações apresentadas no parecer elaborado pelo Comitê Institucional e Comitê Externo para a elaboração do relatório parcial.

Do processo seletivo

Art. 17º O período e os requisitos para inscrição no programa obedecerão às condições estipuladas em edital específico, divulgado anualmente.

Art. 18º A Coordenação Geral do PIBIC, juntamente com o Comitê Interno, fará a distribuição das bolsas, de acordo com a ordem de classificação dos orientadores, segundo as normas estabelecidas no edital.

Das disposições finais

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do PIBIC em conjunto com o Comitê Interno do Programa.